CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 296/98
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 047/GAB.13/CMOPO/98 **EM, 24 DE AGOSTO DE 1998.**

EXMº. SR. PRESIDENTE;
EXMºs. Srs. VEREADORES;

Pelo presente, encaminhamos a Vossas Excelências para conhecimento e deliberação, o Projeto de Lei nº230/98, que " Institui a Escola Pública Municipal de Marcenaria ".

Na oportunidade, peço-lhes o voto favorável a presente matéria, que vem atender um dos setores carentes de nossa sociedade.

ATENCIOSAMENTE,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24/8/98
Horas: 10:20

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 296/98
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 047/GAB.13/CMOPO/98 **EM, 24 DE AGOSTO DE 1998.**

EXMº. SR. PRESIDENTE;
EXMºs. Srs. VEREADORES;

Pelo presente, encaminhamos a Vossas Excelências para conhecimento e deliberação, o Projeto de Lei nº230/98, que " Institui a Escola Pública Municipal de Marcenaria ".

Na oportunidade, peço-lhes o voto favorável a presente matéria, que vem atender um dos setores carentes de nossa sociedade.

ATENCIOSAMENTE,

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 24 / 8 / 98
Horas: 10:20

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 296/98
Folha 03
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Oferecemos o presente Projeto de Lei para deliberação deste Augusto Plenário Legislativo, justificando que o Município mantém em funcionamento uma marcenaria que pouco faz para contribuir com os munícipes e com a administração, é com esta visão que propomos a criação da " Escola Pública de Marcenaria " neste Município, e de certa forma estaremos ajudando na profissionalização de nossa comunidade, ajudando financeiramente, e contribuindo na confecção de carteiras, mesas, escrivaninhas e carteiras para as escolas públicas municipais, significando uma grande economia para os cofres públicos.

Garantindo as famílias carentes o direito gratuito à urnas funerais, para que possam de forma humana proporcionar um descanso aos seus entes queridos que vierem a faltar.

Buscando o voto favorável de V. Excelências, somo-lhes com profundos agradecimentos.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 296/98
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Oferecemos o presente Projeto de Lei para deliberação deste Augusto Plenário Legislativo, justificando que o Município mantém em funcionamento uma marcenaria que pouco faz para contribuir com os munícipes e com a administração, é com esta visão que propomos a criação da " Escola Pública de Marcenaria " neste Município, e de certa forma estaremos ajudando na profissionalização de nossa comunidade, ajudando financeiramente, e contribuindo na confecção de carteiras, mesas, escrivaninhas e carteiras para as escolas públicas municipais, significando uma grande economia para os cofres públicos.

Garantindo as famílias carentes o direito gratuito à urnas funerais, para que possam de forma humana proporcionar um descanso aos seus entes queridos que vierem a faltar.

Buscando o voto favorável de V. Excelências, somo-lhes com profundos agradecimentos.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 296/98
Folha 006
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº230/98 ***EM, 24 DE AGOSTO DE 1998.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum BJOTS/LENAN
Sessão ORDINÁRIA horas 19:00
Em 21/09/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 11 VOTOS/UNAN
Sessão ORDINÁRIA horas 19:00
Em 22/09/98

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCENARIA ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Escola Pública Municipal de Marcenaria, que funcionará nas dependências da Marcenaria Municipal.

Art.2º) - Será oferecido o curso de marceneiro aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, considerando a freqüência positiva do mesmo em sala de aula, notas e comportamento.

§ 1º - Os itens acima serão encaminhados pelos diretores das escolas, após ouvir os professores dos mesmos, aos responsáveis pelo curso.

§ 2º - A cada 15 (quinze) dias o aluno deve apresentar sua freqüência através de documento oficial na repartição de ensino a qual ele pertence.

Art.3º) - A Secretaria Municipal de Ação Social, através do abrigo municipal encaminhará os menores carentes e chefes de famílias para freqüentarem os cursos, após realização de um levantamento de suas carências e necessidades.

Parágrafo Único - qualquer cidadão residente no Município poderá usufruir do curso.

Art.4º) - Os móveis a serem confeccionados durante o curso são: mesas, cadeiras, carteiras escolares, escrivaninhas, caixões e placas educativas.

Parágrafo Único - Todos os objetos fabricados no desenrolar dos cursos serão para uso dos órgãos públicos municipais.

Art.5º) - Vedado a cobrança de qualquer taxa dos participantes dos cursos.

Art.6º) - O Município ao término de cada curso, fornecerá certificado de conclusão, contendo a freqüência do cursante.

Art.7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) - Revoga-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 296/98
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº230/98 ***EM, 24 DE AGOSTO DE 1998.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 VOTOS UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 01/09/98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 11 VOTOS UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 08/09/98

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCENARIA ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Escola Pública Municipal de Marcenaria, que funcionará nas dependências da Marcenaria Municipal.

Art.2º) - Será oferecido o curso de marceneiro aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, considerando a freqüência positiva do mesmo em sala de aula, notas e comportamento.

§ 1º - Os itens acima serão encaminhados pelos diretores das escolas, após ouvir os professores dos mesmos, aos responsáveis pelo curso.

§ 2º - A cada 15 (quinze) dias o aluno deve apresentar sua freqüência através de documento oficial na repartição de ensino a qual ele pertence.

Art.3º) - A Secretaria Municipal de Ação Social, através do abrigo municipal encaminhará os menores carentes e chefes de famílias para freqüentarem os cursos, após realização de um levantamento de suas carências e necessidades.

Parágrafo Único - qualquer cidadão residente no Município poderá usufruir do curso.

Art.4º) - Os móveis a serem confeccionados durante o curso são: mesas, cadeiras, carteiras escolares, escrivaninhas, caixões e placas educativas.

Parágrafo Único - Todos os objetos fabricados no desenrolar dos cursos serão para uso dos órgãos públicos municipais.

Art.5º) - Vedado a cobrança de qualquer taxa dos participantes dos cursos.

Art.6º) - O Município ao término de cada curso, fornecerá certificado de conclusão, contendo a freqüência do cursante.

Art.7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) - Revoga-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE SOUZA
VEREADOR - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 296/98
Folha 005
Protocolo

Ao Exmº: Sr, Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em an ex o.

Em, 24.8.98.

A DIVISÃO LEGISLATIVA,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA COLOCAR NA ORDEM DO DIA PARA CONHECIMENTO DOS VEREADORES.

EM, 24.08.98.

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador/PSDB
Presidente em Exercício/CMOPO

Ao Plenário;

Segue o presente processo para

Conhecimento do Plenário.

Em. 27-06-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittoraz
Dir. Div. Legislativo
Port. 050/GP/CMOPO/98

Ao Assessor Jurídico;

Segue o presente Processo para

Parecer Técnico Jurídico;

Em, 01-09-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazzi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/98

A Douta Legislativo
Envio projeto de lei com parecer,
para ser encaminhado às
Comissões de Justiça e Redação
e Orçamentos e Finanças.
Em, 03 - setembro - 1998.-

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 023/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Fls. 296/98
Protocolo

Projeto de Lei nº 230/98 de 24 de agosto de 1998.

" Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Pública Municipal de Marcenaria".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 102/98

O Projeto é Constitucional e legal, sendo também necessário.

Toda e qualquer escola deve ser bem vinda ao município.

Trata-se de projeto de relevância social.

Encontra-se em boa técnica legislativa.

Assim sendo, deve o mesmo ser enviado as Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É Nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 03 de setembro de 1998.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 08 de 09 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Viltorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador MÁRIO MÁRCIO de MORAES

Presidente da Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno,

Resolve Designar o Vereador JOVILTON RODRIGUES DAIS

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 296/98 Projeto de Lei nº 230/98

Sala das Comissões, Em 08 de SETEMBRO de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mario Márcio de Moraes
Vereador - PFL

A Divisão Legislativa
Para Tramitação de Rotina
Em, 08/09/98

Mario Márcio de Moraes
VEREADOR / P.F.L.
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 296/98
Folha 001
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de
ORÇAMENTO E FINANÇAS
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 11 de 09 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador LUZIA DINORÁ VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de
ORÇAMENTO E FINANÇAS
No uso das atribuições que lhe confere o
Art 44 do Regimento Interno,
resolve Designar o Vereador BNAZ
Costa
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 99 (Projeto de Lei nº 230/98
Sala das Comissões, Em 11 de Setembro
1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

A Divisão Legislativo segue o presente projeto para providências.
em 16.09.98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº230/98 **DE 24 DE AGOSTO DE 1998.**

ASSUNTO: " Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Escola Pública Municipal de Marcenaria ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº050/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 23/09/98

Em minuciosa análise ao Projeto de Lei nº230 datado de 24 de agosto de 1998, a luz de uma criteriosa avaliação, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

Destarte, o louvável Projeto de Lei supra qualificado, merece amparo legal e respaldo pelo mérito do seu conteúdo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 08 de setembro de 1998.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 296/98
Folha 009
Preto do

E S T A D O D E R O N D Ô N I A
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº230/98 DE, 24/AGOSTO/1998.

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCENARIA."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº235/98

Após, minuciosa análise ao Projeto de Lei acima mencionado, este Relator sentiu que o mesmo é viável e necessário . Sendo favorável à sua Aprovação.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 16/Setembro/1998.

BRAZ RESENDE
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 230 / 98 DE 24 DE AGOSTO DE 1998

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARCENARIA"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 13 VOTOS UNAN.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 21/09/98

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034 / 98

Em pautada análise ao presente Projeto de Lei, esta Comissão, constatou ser de grande importância, uma vez que estará dando aos alunos e demais pessoas carentes a oportunidade de se engressarem profissionalmente, contribuindo com a comunidade Ouro-Pretense.

Somos de Parecer favorável a sua aprovação

É NOSSO PARECER

SALA DAS COMISSÕES AOS 16 DE SETEMBRO/1998

LUZIA DINORÁ VIEIRA
Presidente

BRAZ REZENDE
Relator

EUDES VENÂNCIO
Membro



Ao Arquivo Geral

Segue o presente Processo

para ser Arquivado.

em 29-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi

Dir Div Legislativa

Port 050/97/CMOPO/97